

Ofício Nº 03 G/SG/AFEPA/SEASIA/PARL

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 443, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação 4288/2024, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva (PL/PB), em que solicita "acesso integral ao memorando assinado entre o Brasil e a China, no dia 20 de novembro de 2024, entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China, para Cooperação em Bioeconomia", presto os seguintes esclarecimentos.

2. A respeito, informo que o Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Bioeconomia entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China foi publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2024, às páginas 171 e 172.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Anexo(s): 1

Fls. 2 do Ofício Nº 03 G/SG/AFEPA/SEASIA/PARL

3. Encaminho, em anexo, cópia integral do documento.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM BIOECONOMIA ENTRE O
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
COMISSÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E REFORMA DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA**

Sob a promoção conjunta dos líderes da República Federativa do Brasil e da República Popular da China (doravante denominadas "ambos os países"), ambos os países exploraram o potencial de cooperação no campo da bioeconomia e aprofundaram continuamente a cooperação prática e alcançaram resultados frutíferos.

Em 14 de abril de 2023, os dois países assinaram a "Declaração Conjunta sobre o Aprofundamento da Parceria Estratégica Abrangente entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China" (doravante denominada "Declaração"), que identificou a saúde médica, a bioagricultura, a bioenergia e a conservação e uso sustentável da biodiversidade como importantes direções para a cooperação.

Em 2024, a fim de aprofundar a materialização do importante consenso entre os líderes e da "Declaração", o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma da República Popular da China (doravante denominados "ambos os participantes") aproveitam a ocasião do 50º aniversário do estabelecimento de relações diplomáticas entre os dois países como uma oportunidade, com base nos princípios de firme confiança mútua, abertura, inovação e justiça, e decidem ampliar, aprofundar e enriquecer a inovação científica e tecnológica e a cooperação industrial no campo da bioeconomia nos próximos cinco anos (2024-2029), enriquecendo ainda mais a densidade da cooperação Brasil-China e injetando novo e forte impulso nas relações bilaterais.

Para esse fim, ambos os participantes chegaram ao seguinte entendimento.

Parágrafo 1
Escopo da cooperação

Ambos os participantes aderem ao princípio do benefício mútuo e da cooperação ganha-ganha, concentrando-se em melhorar o bem-estar das pessoas de ambos os países, empenhando-se para eliminar a pobreza e a fome e promover o desenvolvimento sustentável, promovendo vias de desenvolvimento de baixo carbono e resilientes ao clima e alcançando a coexistência harmoniosa entre a humanidade e a natureza, bem como a transformação ecológica.

Ambos os participantes pretendem consolidar a base da cooperação, expandir o escopo da cooperação e aprimorar o nível de cooperação em áreas-chave como biotecnologia,

biomedicina, bioagricultura, biomanufatura, bioenergia, conservação e uso sustentável da biodiversidade e a integração da bioeconomia e da economia digital.

Ambos os participantes pretendem cooperar nas seguintes áreas:

1. Biotecnologia. Promover a construção de um ecossistema de inovação colaborativa aberto, inclusivo e mutuamente benéfico, incentivar institutos de pesquisa, instituições de ensino superior e instituições médicas de ambos os países a estabelecer um mecanismo de cooperação normalizado no campo da biologia, implementar conjuntamente projetos científicos e tecnológicos de alta relevância no campo das ciências da vida e cooperar em pesquisa básica e em cooperação para o desenvolvimento tecnológico nos campos da biomedicina, bioagricultura, bioenergia e biodiversidade, garantindo o compartilhamento de benefícios entre os dois países e as comunidades locais. Nessas atividades, considerar os benefícios, riscos e impactos das inovações e desenvolvimentos científicos e tecnológicos.

2. Biomedicina. Aderir a uma abordagem baseada no conceito de "Saúde Única", concentrar-se nas principais doenças infecciosas e em doenças socialmente determinadas que ameaçam a vida e a saúde da população de ambos os países, expandir a cooperação bilateral em pesquisa e prevenção de doenças infecciosas, fortalecer o compartilhamento e a utilização de micro-organismos patogênicos em observância a acordos complementares e o direito internacional, desenvolver conjuntamente a detecção de vírus, vacinas, medicamentos e outros produtos de saúde pública e aprimorar o nível da prevenção e controle da segurança da saúde pública e do tratamento de doenças infecciosas. Incentivar instituições e empresas de ambos os países a cooperar nas áreas de bioprodutos, de produtos farmacêuticos químicos, de terapias celulares e de regulação. Com base nos respectivos quadros jurídicos de ambos os países, apoiar a revisão, a aprovação e a promoção comercial dos produtos farmacêuticos e dispositivos médicos de cada um, em observância às regras aplicáveis do "Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Medicamentos de Uso Humano".

3. Bioagricultura. Proporcionar o pleno aproveitamento do papel da plataforma bilateral de inovação bioagrícola, realizar cooperação em recursos de germoplasma excelente e em melhoramento biológico de culturas importantes, como arroz, soja, cana-de-açúcar e milho, aprimorar os benefícios abrangentes do plantio e a qualidade dos produtos agrícolas e aumentar a estabilidade e a resiliência da cadeia de suprimentos de produtos agrícolas Brasil-China. Expandir para novas áreas de cooperação, como biopesticidas e biofertilizantes.

4. Biomanufatura. Unir esforços para integrar e promover cadeias de suprimento de insumos industriais de origem biológica, bem como a produção de bens de capital essenciais a essas atividades e ao desenvolvimento de tecnologias para intensificar os processos de biomanufatura. Cooperar no desenvolvimento da capacidade das instituições de

ciências aplicadas e de tecnologia ligadas ao setor industrial para realizar o biomapeamento de recursos genéticos, bem como o intercâmbio de experiências em biologia sintética para o desenvolvimento de novos produtos e processos bioindustriais. Realizar cooperação em estratégias e protocolos para criar e manter altos padrões de qualidade e conformidade com os requisitos regulatórios, desenvolver e implementar programas de treinamento para profissionais envolvidos em biomanufatura e incentivar e apoiar o intercâmbio de experiências para melhorar as capacidades de biomanufatura de ambos os países.

5. Bioenergia. Concentrar-se na promoção de transições energéticas justas e inclusivas, cooperar para alcançar avanços tecnológicos em direção a produtos e processos de baixo carbono e resilientes ao clima em áreas como o desenvolvimento de matérias-primas e de uso de matérias-primas novas e mais eficientes e para a aplicação de tecnologias para biomassa e biocombustíveis e promover o escopo da cooperação industrial e da aplicação comercial nas áreas de bioetanol, biodiesel e biocombustível de aviação.

6. Conservação e uso sustentável da biodiversidade. Concentrar-se em alcançar a coexistência harmoniosa entre a humanidade e a natureza e a transformação ecológica, implementar conjuntamente o "Marco Global Kunming-Montreal da Diversidade Biológica" adotado pela 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP 15) e impulsionar conjuntamente o processo global de conservação e uso sustentável da biodiversidade. Incentivar instituições e empresas de ambos os países a cooperar no campo da conservação de recursos microbianos, proteção de recursos genéticos de plantas e animais e conservação e uso sustentável da biodiversidade. Cooperar em estratégias para promover a aplicação de princípios e disposições relativos ao acesso e à partilha de benefícios mencionados na Convenção sobre Diversidade Biológica e seu Protocolo Suplementar de Nagoia sobre o Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Advindos de sua Utilização, a fim de salvaguardar a soberania nacional sobre o uso de recursos genéticos por empresas de terceiros países.

7. Integração da bioeconomia e da economia digital. Proporcionar o pleno aproveitamento das vantagens de ambos os países nos campos da bioeconomia e da economia digital, continuar a promover a cooperação transfronteiriça entre Brasil e China em áreas como "Internet mais Bioagricultura", "Internet mais Assistência Médica Inteligente" e recursos de dados microbianos e expandir novos panoramas para a cooperação bilateral nos campos da bioagricultura, recursos de dados microbianos e assistência médica.

Parágrafo 2

Modos de cooperação

De acordo com a consulta entre os dois participantes, espera-se que a cooperação assuma as seguintes formas:

1. Fortalecer a comunicação entre os órgãos funcionais relevantes e as unidades designadas dos dois governos, estudar e discutir as leis, os regulamentos, as políticas, as inovações tecnológicas, a comercialização, o desenvolvimento industrial e outros aspectos relevantes da cooperação em bioeconomia por meio de visitas mútuas de alto nível, consultas governamentais, reuniões institucionalizadas e comunicação cotidiana. Ambos os países em nível governamental planejam aproveitar plenamente as principais oportunidades de construção e desenvolvimento regional, promover o compartilhamento de recursos inovadores entre ambos os países e aprofundar a cooperação em pesquisa científica. Promover o desenvolvimento coordenado de setores industriais inovadores, otimizar o layout industrial, formar aglomerações industriais complementares e sinérgicos e aprimorar a resiliência e a competitividade da cadeia industrial.

2. Incentivar os governos locais, as instituições de pesquisa, as instituições de ensino superior e as empresas de ambos os países a fortalecer a cooperação em pesquisa científica básica, comercialização e aplicação de tecnologia, incubação e aceleração de *startups*, construção de projetos importantes, promoção de produtos-chave, proteção e desenvolvimento de recursos e outros aspectos. Incentivar e apoiar o intercâmbio de direitos de propriedade intelectual e realizações tecnológicas entre empresas e instituições de pesquisa de ambos os países e garantir a distribuição justa e razoável de participação e lucros de acordo com as contribuições feitas pelas partes envolvidas. Incentivar a cooperação em pesquisa científica estável e de longo prazo e projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento por meios concretos, como a construção conjunta de laboratórios transnacionais e centros de P&D, bem como parcerias institucionais entre parques tecnológicos e instituições de pesquisa. Organizar regularmente conferências acadêmicas internacionais, seminários, cursos de treinamento e iniciativas de incubação cruzada para cultivar e intercambiar talentos profissionais no campo da bioeconomia. Estabelecer programas de bolsas de estudo e programas de visitas acadêmicas para promover a mobilidade internacional de talentos e a colaboração entre equipes acadêmicas.

3. No campo da cooperação e do investimento em bioeconomia, promover a liberalização do comércio bioindustrial, reduzir as barreiras e expandir o comércio internacional de bioprodutos e serviços. Orientar e incentivar o capital de risco e os fundos de investimento a ingressar no campo da bioeconomia, apoiar o desenvolvimento de empresas e *startups* inovadoras e de alta tecnologia, incluindo projetos de investimento transfronteiriços. Por meio de uma cooperação aprofundada entre o governo, o setor

industrial, o meio acadêmico e as instituições de pesquisa, integrar e combinar as vantagens dos dois países para formar uma cadeia completa de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor bioindustrial e aprimorar a competitividade geral.

4. Outras formas de cooperação acordadas por ambos os participantes.

5. Ambos os participantes reconhecem a cooperação realizada por meio dos canais existentes por outros órgãos ou agências relevantes do governo de ambos os países.

Parágrafo 3

Mecanismo de trabalho

Para aprofundar a cooperação prática, ambos os participantes planejam realizar iniciativas bilaterais de pesquisa e desenvolvimento nas áreas mencionadas no Parágrafo 1 ("Escopo da Cooperação"), estabelecendo, no âmbito da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação ("COSBAN"), um Grupo de Trabalho para cooperação em bioeconomia (doravante denominado "Grupo de Trabalho"). Além disso, concordam em negociar uma lista de projetos de cooperação a serem ativamente apoiados por ambos os participantes.

Parágrafo 4

Arranjos de financiamento

Salvo acordo em contrário por escrito, espera-se que cada participante arque com os próprios custos decorrentes de atividades relacionadas a este Memorando de Entendimento.

Parágrafo 5

Confidencialidade

Ambos os participantes reconhecem que cada um deles tem permissão para divulgar o conteúdo deste MdE a qualquer terceiro, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 6

Direitos de propriedade intelectual

Ambos os participantes pretendem fortalecer a cooperação em propriedade intelectual entre os dois países em tecnologias-chave, para conferir proteção patentária a pesquisas colaborativas em vários campos da bioeconomia.

Parágrafo 7

Efeito legal

Este Memorando de Entendimento envolve apenas conteúdo geral e não possui disposições específicas detalhadas. O objetivo deste MdE é delinear as intenções dos participantes e não cria nenhuma obrigação juridicamente vinculante. Se ambos os participantes concordarem em realizar uma determinada modalidade de cooperação sob o quadro deste Memorando de Entendimento, o prazo específico de cooperação e outras questões (como fundos, direitos de propriedade intelectual e responsabilidades) serão determinados pelo "Acordo de Implementação" (o acordo assinado por ambos os participantes sobre a cooperação específica do projeto). Os resultados dos projetos de cooperação sob o quadro deste Memorando de Entendimento devem ser tratados de acordo com as disposições do "Acordo de Implementação" para esse projeto.

Parágrafo 8

Conformidade

Todas as futuras atividades colaborativas sob este Memorando de Entendimento devem estar em conformidade com as leis e regulamentações de ambos os países.

Parágrafo 9

Solução de controvérsias

Quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação e aplicação deste Memorando de Entendimento serão solucionadas por meio de consultas amigáveis.

Parágrafo 10

Validade, emenda e denúncia

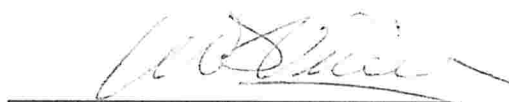
Este Memorando de Entendimento produzirá efeitos na data de sua assinatura por ambos os participantes e será válido por cinco anos. O Memorando de Entendimento poderá ser emendado mediante acordo mútuo por escrito de ambos os participantes. A denúncia do Memorando de Entendimento não afetará os projetos do "Acordo de Implementação" que estejam sendo conduzidos naquele momento nem impedirá a cooperação no campo da bioeconomia por outros órgãos dos dois governos. A denúncia e a emenda dos projetos do "Acordo de Implementação" serão tratadas de acordo com as disposições específicas de cada "Acordo de Implementação".

Parágrafo 11

Assinatura

Este Memorando de Entendimento foi assinado em 20 de novembro de 2024 em Brasília, em duas cópias, cada uma em português, chinês e inglês, sendo os três textos igualmente válidos. Cada participante possui uma cópia. Em caso de qualquer discrepância, a versão em inglês prevalecerá.

PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Mauro Vieira

Ministro das Relações Exteriores

PELA COMISSÃO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO E REFORMA
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA



Zheng Shanjie

*Diretor da Comissão Nacional de
Desenvolvimento e Reforma*